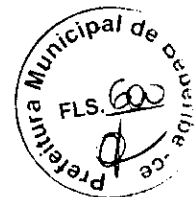




**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2019SESA-PE - SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO Nº 2019.08.20.01**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE.

DECISÃO DE RECURSO

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Beberibe, Ceará, vem, com devido respeito, analisar e julgar a petição protocolada nos autos do processo em epígrafe pela empresa **PRONTO ANÁLISES SOCIEDADE CIVIL CLÍNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.741.144/0001-85**, contra a decisão de classificação e habilitação da empresa **LABORATÓRIO AIBRA LTDA – ME**, devendo a decisão ser proferida dentro do prazo legal, conforme previsto no art. 109, inc. I, da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações, pelas seguintes razões de fato e de direito:

DOS FATOS

Consta da decisão recorrida que a empresa **LABORATÓRIO AIBRA LTDA – ME** foi classificada, habilitada e declarada vencedora para o Lote Único. Em suas razões de recurso, a interessada alega, em suma, que este Pregoeiro agiu erroneamente, pois teria ignorado as determinações editalícias referentes às exigências de habilitação, notadamente no que se refere ao Item nº 9 (Dos Documentos de Habilitação), Subitem nº IV (Qualificação Econômico-Financeira) - Subitens “b” e “b1”, cuja redação é:

- b) Apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inc. I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- b.1) O balanço patrimonial e demonstrações contábeis deverão ter sido registrados na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa. Em se tratando de Sociedades Anônimas o balanço patrimonial deverá ter sido publicado no Diário Oficial;

Para tanto, afirma que “A data limite de apresentação do balanço patrimonial de um exercício financeiro será sempre até 30 de abril de ano subsequente aos fatos registrados; a partir desta, os informes anteriores perdem a sua validade”. Conclui sustentando que a empresa vencedora não apresentou “o Demonstrativo do Resultado de exercício do ano anterior, qual seja, ano de 2018 não fora apresentado, e sim o ano de 2016, conforme fls. 03, do Requerimento junto a Junta Comercial do Estado do Ceará de nº 19/034.808-9”. Assim menciona:



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



O Demonstrativo de Resultado do Exercício apresentado consta no seu título a informação de se tratar de exercício do ano de 2016 e não do último ano, qual seja, ano de 2018, porém no final deste documento está datado de 31 de dezembro de 2018, conseqüentemente existe uma dúvida razoável de informações quanto ao ano de exercício do documento ora apresentado.

Com esses argumentos, requer o provimento recursal, para que, "no mérito, ser julgada procedente para desclassificar e inabilitar a Recorrida LABORATÓRIO AIBRA LTDA – ME, bem como para desclassificar a sua proposta comercial".

Verifica-se a tempestividade do presente recurso. Não foram ofertadas contrarrazões recursais em prazo oportuno. Examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa **PRONTO ANÁLISES SOCIEDADE CIVIL CLÍNICA LTDA**, em confronto com a legislação, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentaram a decisão final.

DOS FUNDAMENTOS

Não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pela Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. Isso porque a Administração Pública encontra-se inapelavelmente jungida ao regime jurídico-administrativo, impondo-se a observância dos princípios constitucionais, dentre os quais ressaltamos o da legalidade e o da impessoalidade.

É garantido a todos que estejam em situação regular o direito de participar de licitações, mas isso não impede que sejam exigidas condições discriminatórias aos interessados, com vistas a seleção de pessoa física ou jurídica idônea e capaz de executar o futuro contrato. Ditas condições encontram relevo no art. 27 da Lei Nacional nº 8.666/93, em que se exige dos interessados que se comprove documentalmente possuir: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e cumprimento do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Estamos diante da fase de habilitação, de característica eminentemente decisória em que a Administração está vinculada a lei e ao Edital. Nessa fase, todas as exigências devem possuir natureza documental, ou seja, tudo deve ser grafado em meio impresso.

O sistema de habilitação está presente especificamente no Item nº 9 do Instrumento Convocatório, e segue a norma do art. 31 da Lei de Licitações. Entre os documentos exigidos, estão o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, tudo registrado na junta comercial ou no cartório de títulos e documentos, conforme o caso, estando devidamente assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC e pelo titular ou representante legal da empresa.

Conforme esclarece o Tribunal de Contas da União (TCU), no Informativo nº 356/2018:

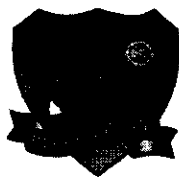
Se não houver cláusula no edital que especifique o exercício a que devam se referir, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior somente podem ser exigidos se a convocação da licitante para apresentação da documentação referente à qualificação econômico-financeira (art. 31 da Lei 8.666/1993) ocorrer após a data limite definida nas normas da

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

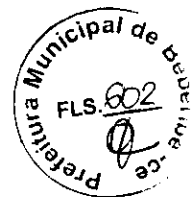
Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Josimar Gomes Sousa
Secretaria GRAPE nº 424
Pregoeiro da Prefeitura
Municipal de Beberibe/CE



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



Secretaria da Receita Federal para a apresentação da Escrituração Contábil Digital (ECD) no Sistema Público de Escrituração Digital (Sped). (Acórdão 2293/2018 Plenário, Representação, Relator Ministro José Múcio Monteiro)

Segundo consta do Acórdão nº 2293/2018, a IN-SRF 1.420/2013 determina que a Escrituração Contábil Digital (ECD), que compreende a versão digital dos balanços e demais documentos contábeis, e cuja adoção era obrigatória para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou no lucro presumido, deveria ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao que se refira a escrituração. Contudo, ela foi revogada pela IN-SRF 1.774/2017, que passou a dispor sobre a ECD, com efeitos a partir de 1º/1/2018, e estabelecer a referida data limite como sendo o último dia útil do mês de maio, assim como estender a obrigatoriedade de apresentação da ECD às "pessoas jurídicas e equiparadas obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial, inclusive entidades imunes e isentas", com as exceções enumeradas.

Ou seja, apenas quando a convocação de licitante para apresentação da documentação prevista no art. 31, inc. I, da Lei Nacional nº 8.666/1993 ocorrer após o último dia útil do mês de maio de determinado exercício social, a documentação a ser apresentada no certame relativa ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social será realmente a pertinente ao exercício social anterior àquele em que fora efetivada a referida convocação.

No presente caso, incumbe ao participante do Pregão, para ser declarado habilitado, classificado e vencedor do Lote Único, a responsabilidade pelo cumprimento de todos os requisitos impostos em Edital, em especial a comprovação do lastro econômico-financeiro para prestação dos serviços/fornecimento de bens a serem contratados.

Consta do Instrumento Convocatório (Subitem nº 10.6.1) que "Havendo Proposta de Preços classificada aceitável, o(a) Pregoeiro(a) requisitará o envio da Documentação de Habilitação do(s) licitante(s) que apresentou(aram) o(s) menor(es) valor(es) para o(s) item(ns)/lote(s), para confirmação das suas condições habilitatórias, determinadas neste Edital". E dispõe, ainda, que "Os documentos relativos à fase de Habilitação, compreendidos no item 9.1 deste instrumento, deverão ser remetidos por e-mail, conforme item 8.8" (Subitem nº 10.6.2).

Já o mencionado Subitem nº 8.8 prevê:

8.8 O licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, deverá enviar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do encerramento da fase de lances, via email: licitacao@beberibe.ce.gov.br os documentos exigidos para HABILITAÇÃO devendo os originais ou cópias autenticadas desses documentos serem enviados para esta Comissão Permanente de Licitação, à Rua João Tomaz Ferreira, nº 42, Centro, Beberibe-CE, CEP: 62.840-000, até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de encerramento da sessão pública virtual. A proposta ratificada deverá ser encaminhada após a licitante ser declarada habilitada, conforme estabelecido no item 11.6.2.1.

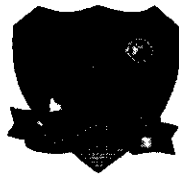
Em verdade, os documentos enviados à sede desta Prefeitura municipal, tal como imposto no Edital, demonstram que foi apresentado o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (2018), acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, da empresa LABORATÓRIO AIBRA LTDA – ME, já registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará no dia 13 de maio

Rua: João Tomaz Ferreira, nº 42 – CEP: 62.840-000 – Centro – Beberibe – Ceará.

CNPJ: 07.528.292/0001-89 – CGF: 06.087.798-7

Telefones: (85) 3338-1234 / (85) 3338-2010

Josimar Gomes Sousa
Secretaria GRAPE nº 424
Pregoeiro da Prefeitura
Municipal de Beberibe/CE



**PREFEITURA DE
BEBERIBE**

Um Beberibe melhor pra todos



de 2019 e protocolado sob o nº 19/091.295-2, atendendo ao exigido no Item nº 9 (Dos Documentos de Habilitação), Subitem nº IV (Qualificação Econômico-Financeira) - Subitens "b" e "b1", do Edital.

Ademais, o erro apontado pela recorrente não possui materialidade suficiente para ocasionar a desclassificação automática por inabilitação da licitante. Isso porque, consoante a jurisprudência do TCU (Informativo nº 355/2018), "É irregular a desclassificação de proposta vantajosa à Administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público". Isto é, cumpriria ao Pregoeiro o dever de diligenciar para verificar a veracidade dos dados apresentados à Junta Comercial, em prol da vantajosidade e do benefício ao interesse público.

CONCLUSÃO

Levando em consideração os princípios que norteiam a administração pública, é acertada a decisão do Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Beberibe, Ceará.

Desta feita, satisfeitos os questionamentos, nos termos da legislação vigente, não merece reforma a classificação da empresa LABORATÓRIO AIBRA LTDA – ME. Pelo que se decide pela improcedência dos pedidos da empresa **PRONTO ANÁLISES SOCIEDADE CIVIL CLÍNICA LTDA**. Remetam-se os presentes autos, em sua totalidade, à consideração da Autoridade Superior, em consonância com o § 4º do art. 109 da Lei Nacional nº 8.666/93, para apreciação e posterior ratificação.

Beberibe/CE, 29 de novembro de 2019.



Josimar Gomes Sousa

Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE